



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS
CEP 36608 000 - Estado de Minas Gerais
CNPJ – 17.724.162/0001-75

PUBLICAÇÃO POR AFIXAÇÃO
NO PERÍODO:

De: 17/05/18 a 18/06/18

Aerodrigues

ASSINATURA DO SERVIDOR

LEI Nº 791 DE 17 DE MAIO DE 2018.

“Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2019 e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Maripá de Minas, Estado de Minas Gerais, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Em cumprimento às disposições da Constituição Federal, Constituição Estadual, da Lei Orgânica Municipal e da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Maripá de Minas, para o exercício de 2019, compreendendo:

I - as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;

II - a estrutura do orçamento municipal;

III - a elaboração, alteração e execução orçamentária;

IV - as despesas de pessoal e encargos sociais;

V - as condições para concessão de recursos públicos;

VI - as alterações na legislação tributária;

VII - as disposições sobre a dívida pública municipal; e

VIII - as disposições finais.

Parágrafo único. Integram esta Lei, os seguintes Anexos:

I - Prioridades e Metas elaboradas em conformidade com as disposições do Plano Plurianual - PPA 2018/2021;

II - Metas Fiscais elaboradas em conformidade com os §§1º e 2º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000; e

III - Riscos e Eventos Fiscais elaborados em conformidade com o §3º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art.2º. As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2019, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional e legal do Município e as de funcionamento dos órgãos e entidades municipais, são as constantes do Anexo I desta Lei, as quais terão precedência na alocação dos recursos na lei orçamentária de 2019 e na sua execução, não se constituindo em limite à programação das despesas.

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS
CEP 36608 000 - Estado de Minas Gerais
CNPJ – 17.724.162/0001-75

§1º O Orçamento Anual será elaborado em consonância com as prioridades e metas de que trata o caput deste artigo e deverão estar adequadas ao Plano Plurianual - PPA 2018/2021.

§2º Na elaboração e durante a execução do Orçamento do exercício financeiro de 2019, o Poder Executivo poderá alterar as metas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas e o atendimento às necessidades estabelecidas.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art.3º. O Orçamento para o exercício financeiro de 2019 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta e será elaborado levando-se em conta à estrutura organizacional do Município e suas possíveis alterações.

Art.4º. A proposta orçamentária do Município evidenciará as receitas por rubricas e suas respectivas despesas, por função, subfunção, programa, projetos, atividades e operações especiais de cada unidade gestora e conterá:

- I - mensagem encaminhando o projeto de lei;
- II - texto da lei;
- III - demonstrativo da receita e despesa, segundo as categorias econômicas;
- IV - sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
- V - quadro das dotações por órgãos de governo e administração;
- VI - demonstrativo da despesa por órgãos e funções;
- VII - programa de trabalho através da funcional programática; e
- VIII - demonstrativo da despesa segundo sua natureza.

Art. 5º Para efeito desta Lei entende-se por:

- I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;
- II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e
- IV - Operação especial, as despesas que não contribuem para manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

CEP 36608 000 - Estado de Minas Gerais

CNPJ – 17.724.162/0001-75

Parágrafo único. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas na proposta orçamentária de 2019 e na respectiva Lei, bem como nos créditos adicionais, por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais.

CAPÍTULO IV DA ELABORAÇÃO, ALTERAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 6º A proposta orçamentária do Município, relativa ao exercício financeiro de 2019, deverá ser elaborada em conformidade com os diversos princípios, além dos contábeis geralmente aceitos, o de igualdade, prioridade de investimentos nas áreas sociais, austeridade na gestão dos recursos públicos, modernização na ação governamental, transparência na elaboração e execução do orçamento.

Art. 7º O Poder Legislativo elaborará seu detalhamento de despesas para o exercício financeiro de 2019, observadas as determinações contidas nesta Lei e no art. 29-A da Constituição Federal, devendo encaminhá-lo ao Poder Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo de remessa do projeto de lei orçamentária de 2019 à Câmara Municipal.

Art. 8º As emendas ao projeto de lei do orçamento devem obedecer ao disposto no art. 166, §3º, da Constituição Federal e na alínea “b” do inciso III do art. 160 da Constituição do Estado, e não poderão indicar recursos provenientes de anulação das seguintes despesas:

- I - dotações com recursos vinculados;
- II - dotações referentes à contrapartida;
- III - dotações referentes a obras em andamento; e
- IV - dotações referentes a precatórios e sentenças judiciais.

Art. 9º O projeto de lei orçamentária de 2019 contemplará autorização ao Chefe do Poder Executivo municipal para abertura de créditos adicionais suplementares, observando o disposto na Lei nº 4320, de 17 de março de 1964, visando:

- I - criar, quando for o caso, natureza de despesa em categoria de programação já existente;
- II - movimentar, internamente, o Orçamento quando as dotações existentes se mostrarem insuficientes para a realização de determinadas despesas; e
- III - incorporar valores que excedam às previsões constantes da Lei Orçamentária de 2019.

Art. 10. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2019 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no parágrafo único do art. 5º desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

CEP 36608 000 - Estado de Minas Gerais

CNPJ – 17.724.162/0001-75

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2019 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 11. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, incluir ou alterar fontes de recursos nas dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2019, respeitadas as devidas vinculações.

Parágrafo único. A movimentação entre fontes de recursos de uma única dotação orçamentária não configura abertura de crédito adicional.

Art. 12. O Governo Municipal destinará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos e das transferências federais e estaduais de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino, como estabelece o artigo 212 da Constituição Federal e Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Parágrafo único. O Município aplicará parte dos recursos a que se refere o caput deste artigo, na manutenção e desenvolvimento da educação básica e à remuneração condigna dos trabalhadores da educação, nos termos estabelecidos no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

Art. 13. A proposta orçamentária consignará previsão de recursos para financiamento das ações e serviços públicos de saúde no ano de 2019, no mínimo, de 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, I, b e § 3º, da Constituição Federal.

Art. 14. A Lei Orçamentária de 2019 deverá conter Reserva de Contingência, limitada a 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista, destinada a atender os passivos contingentes, os riscos e eventos fiscais, dentre outros imprevistos e imprevisíveis.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, entendem-se como eventos e riscos fiscais imprevistos e imprevisíveis, entre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da Administração Municipal, não orçadas ou orçadas a menor, as decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais às necessidades do Poder Público.

Art. 15. Considera-se despesa irrelevante para fins do disposto no §3º do art.16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a despesa cujo valor não ultrapasse os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

Art. 16. Até 30 (trinta) dias após a aprovação e publicação da Lei Orçamentária de 2019, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, bem como as metas bimestrais de arrecadação.

Parágrafo único. O cronograma anual de desembolso mensal do Poder Legislativo terá como referencial o repasse previsto no art.168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos, respeitado o limite constitucional, o prazo mensal e a proporção fixada na Lei Orçamentária de 2019, em observância as regras dispostas nos incisos I a III do art. 2º do art. 29-A da Constituição Federal.

Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

CEP 36608 000 - Estado de Minas Gerais

CNPJ – 17.724.162/0001-75

Art. 17. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, os Poderes Executivo e Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais, calculado de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2019.

§1º Excluem do caput deste artigo às despesas que constituem obrigação constitucional e legal de execução e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§2º Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e para movimentação financeira.

§3º Para efeito de aplicação deste artigo serão considerados, preferencialmente, os recursos orçamentários destinados às despesas de capital e às despesas correntes que não são afetadas a serviços básicos.

§4º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

Art. 18. Os pagamentos devidos pela Fazenda Pública Municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, conforme disposto no art. 100 da Constituição Federal.

Art. 19. A destinação de recursos para novos projetos somente será permitida depois de adequadamente atendidos os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio, salvo os projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito.

CAPÍTULO V DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 20. Para efeito do disposto nos artigos 37, V e X e 169, §1º, inc. II, da Constituição Federal, bem como a Lei Complementar nº 101, de 2000, fica estabelecido que a Administração Direta e Indireta, e o Poder Legislativo, poderão criar cargos, empregos e funções, alterar a estrutura de carreira, realizar concurso público, conceder qualquer vantagem, corrigir, reajustar ou aumentar a remuneração dos servidores públicos municipais e admitir pessoal, mediante lei e havendo prévia dotação orçamentária suficiente para atendimento da respectiva despesa, em observância aos limites constitucionais e legais.

Parágrafo único. Os recursos para as despesas decorrentes dos atos dispostos no caput deste artigo deverão estar previstos no Orçamento de 2019 ou acrescidos por créditos adicionais.

Art. 21. A despesa total com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, respectivamente, não excederá os limites de 54% (cinquenta e quatro por cento) e 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida, observados os limites prudenciais.

Art. 22. No exercício financeiro de 2019 a realização de hora extra, quando a despesa com pessoal houver excedido o limite disposto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente poderá ocorrer nos casos de necessidade temporária de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS
CEP 36608 000 - Estado de Minas Gerais
CNPJ – 17.724.162/0001-75

Art. 23. Serão considerados contratos de terceirização de mão-de-obra, para efeito do disposto no §1º do art.18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, as despesas provenientes de contratação de pessoal para substituição de servidores pertencentes a categorias funcionais abrangidas por planos de cargos do quadro de pessoal de órgão ou entidade, desde que haja vacância dos cargos a serem substituídos, sendo tais despesas contabilizadas como Outras Despesas de Pessoal.

CAPÍTULO VI
DAS CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DE RECURSOS PÚBLICOS

Art. 24. O Poder Executivo poderá, mediante autorização legislativa específica, transferir recursos do Tesouro Municipal, a título de subvenção social, às entidades sem fins lucrativos, as quais desenvolvam atividades nas áreas social, médica, educacional, cultural e desportiva, desde que estejam legalmente constituídas, em observância as regras aplicáveis da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§1º As entidades beneficiadas nos termos do caput deste artigo deverão prestar contas dos recursos recebidos ao Poder Executivo.

§2º Fica vedada à concessão de subvenção a entidades que não cumprirem as exigências do §1º deste artigo, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo.

Art. 25. O Poder Executivo poderá destinar recursos para pessoas físicas ou jurídicas situadas no Município, visando cobrir suas necessidades ou déficit, respectivamente, observadas as disposições contidas em lei municipal específica.

Art. 26. A Lei Orçamentária conterá dotação para acobertar despesas com contribuições a entidades que visem o desenvolvimento municipal ou regional.

CAPÍTULO VII
DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 27. Qualquer Projeto de Lei que conceda ou amplie incentivos, isenção ou benefícios de natureza tributária ou financeira, que gere efeitos sobre a receita estimada para o Orçamento de 2019, deverá, para sua aprovação, observar os termos do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000, no que couber.

Art. 28. O Chefe do Poder Executivo, autorizado em lei, poderá conceder benefício fiscal aos contribuintes que pagarem seus tributos em parcela única e no prazo de vencimento, ou ainda em dia com suas obrigações tributárias, devendo, nesses casos, serem considerados os cálculos da estimativa da receita.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art.29. A administração da dívida pública municipal interna ou externa terá por objetivo principal a minimização de custos e a viabilização de fontes alternativas de recursos para o tesouro municipal.

Art. 30. Observada a legislação vigente, o Município poderá realizar operações de crédito destinadas a financiar despesas de capital previstas no Orçamento.

Alto



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS
CEP 36608 000 - Estado de Minas Gerais
CNPJ – 17.724.162/0001-75

Art. 31. As operações de crédito deverão ser autorizadas por lei específica e constar do Orçamento Anual para 2019.

Art. 32. A Lei Orçamentária de 2019 poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receitas, assumidas a partir do dia 10 de janeiro, com quitação integral até o dia 10 de dezembro de 2019.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. A despesa de competência de outros entes da Federação só será assumida pelo Município quando firmado convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, previsto recurso na lei orçamentária e que visem ao desenvolvimento municipal.

Art. 34. A Administração Municipal, tanto quanto possível, até a criação de estrutura adequada, deverá apropriar as despesas de forma a demonstrar os custos de cada ação governamental.

Art. 35. A Proposta Orçamentária do Município, relativa ao exercício de 2019, deverá ser elaborada de conformidade com o princípio de transparência dos atos de gestão, além dos princípios contábeis geralmente aceitos, a fim de garantir o livre acesso e participação dos cidadãos às informações relativas a elaboração, execução e acompanhamento do orçamento, inclusive na discussão em audiências públicas.

Parágrafo único. São instrumentos de transparência dos atos de gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

I - plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual;

II - relatórios resumidos da execução orçamentária;

III - relatórios de gestão fiscal;

IV - balanço geral anual;

V - audiências públicas; e

VI - leis, os decretos, as portarias e demais atos do Executivo

Art. 36. Caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2019 não seja devolvido até 31 de dezembro de 2018 ao Poder Executivo para sanção, até que o mesmo o seja, a programação dele constante poderá ser executada à razão de 1/12 (um doze avos).

Art. 37. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Maripá de Minas, 17 de maio de 2018.


SEBASTIAO MACHADO NETO
Prefeito Municipal

Anexo I

Metas de Prioridades

LDO 2019

CMO

1 - Programa (Denominação): 000 - OPERAÇÕES ESPECIAIS

2 - Ações:

Título da Ação
9.001 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS
Finalidade: PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS
9.003 - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA COM A COPASA
Finalidade: AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA COM A COPASA
9.004 - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA JUNTO AO INSS
Finalidade: AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA JUNTO AO INSS
9.005 - CONTRIBUIÇÕES AO PASEP
Finalidade: CONTRIBUIÇÕES AO PASEP
2.046 - SUBVENÇÃO A ENTIDADES DE ATENDIMENTO HOSPITALAR
Finalidade: ATENDIMENTO EM MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

1 - Programa (Denominação): 001 - ATUAÇÃO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

2 - Ações:

Título da Ação
2.001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA
Finalidade: DESENVOLVIMENTOS DAS ATIVIDADES E FUNCIONAMENTO DO LEGISLATIVO
1.001 - REFORMA E MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL
Finalidade: OFERECER INSTALAÇÕES ADEQUADAS AO FUNCIONAMENTO DOS VEREADORES, SERVIDORES E POPULAÇÃO
2.002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DA CÂMARA
Finalidade: OFERECER CONDIÇÕES ADEQUADAS DE GESTÃO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

1 - Programa (Denominação): 002 - HABITAÇÃO DE QUALIDADE

2 - Ações:

Título da Ação
1.030 - CONSTRUIR E REFORMAR UNIDADES HABITACIONAIS
Finalidade: CONSTRUIR E REFORMAR UNIDADES HABITACIONAIS
2.070 - ACESSO À HABITAÇÃO E MELHORIA DE UNIDADES
Finalidade: DEFINIR CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

1 - Programa (Denominação): 003 - MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

2 - Ações:

Título da Ação
1.002 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA ADMINISTRAÇÃO
Finalidade: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA ADMINISTRAÇÃO
9.002 - PAGAMENTO A INATIVOS E PENSIONISTAS
Finalidade: PAGAMENTO A INATIVOS E PENSIONISTAS
2.003 - DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DO GABINETE
Finalidade: ADMINISTRAÇÃO DO GABINETE
2.004 - PAGAMENTO DE AGENTES POLÍTICOS
Finalidade: PAGAMENTO DE AGENTES POLÍTICOS
2.005 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Finalidade: GESTÃO ADMINISTRATIVA EFICIENTE
2.008 - CONTRIBUIÇÕES À C.N.M.
Finalidade: CONTRIBUIÇÕES À C.N.M.
2.007 - REGULARIZAÇÃO DE DESPESAS EXERCÍCIO ANTERIOR
Finalidade: REGULARIZAÇÃO DE DESPESAS EXERCÍCIO ANTERIOR
2.008 - CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DE SERVIDORES
Finalidade: PROMOVER CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO PARA UMA ADMINISTRAÇÃO MAIS EFICIENTE E DE QUALIDADE
2.009 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
Finalidade: DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO
2.010 - CONVÊNIO COM A POLÍCIA CIVIL
Finalidade: CONVÊNIO COM A POLÍCIA CIVIL
2.011 - CONVÊNIO COM A POLÍCIA MILITAR
Finalidade: CONVÊNIO COM A POLÍCIA MILITAR
1.013 - CONSTRUÇÃO DE OFICINA, GARAGEM E ALMOXARIFADO
Finalidade: PRESERVAÇÃO DA FROTA MUNICIPAL E MELHORIA DA ESTRUTURA DE MANUTENÇÃO.
1.032 - AQUIS. DE TERRENO E CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS
Finalidade: AQUISIÇÃO DE TERRENO
2.056 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Finalidade: ADMINISTRAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

CMO

1 - Programa (Denominação): 004 - SAÚDE EM MOVIMENTO

2 - Ações:

Título da Ação	
1.025 - CONST. E APAREL. DE ALMOXARIFADO NA FARMÁCIA	Finalidade: CONSTRUIR ALMOXARIFADO PARA ABRIGAR E ESTOCAR MEDICAMENTO
1.026 - CONSTRUÇÃO DE CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE	Finalidade: ATENDIMENTO DE QUALIDADE
1.027 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS PARA A SAÚDE	Finalidade: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS PARA A SAÚDE
1.028 - REFORMA E APARELHAMENTO DE UBS E POSTOS DE SAÚDE	Finalidade: MANTER E AMPLIAR O ACESSO DA POPULAÇÃO AOS SERVIÇOS BÁSICOS DE SAÚDE, GARANTINDO AÇÕES DE PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E RECUPERAÇÃO DA SAÚDE
2.025 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA	Finalidade: GARANTIR AÇÕES DE PROMOÇÃO E PREVENÇÃO DA SAÚDE
2.048 - DESENVOLV. DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA	Finalidade: MANTER O FUNCIONAMENTO E AMPLIAR AS ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA
2.047 - CONTRATO DE RATEIO GESTÃO CIESP	Finalidade: PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO
2.050 - CONTRATO DE RATEIO CONSULTAS ESPECIALIZADAS	Finalidade: GESTÃO DO CIESP - CONTRATO DE RATEIO
2.050 - MANUTENÇÃO DO CENTRO DE FISIOTERAPIA	Finalidade: MANTER ATENDIMENTO DE RECUPERAÇÃO E BEM ESTAR DA POPULAÇÃO
2.051 - ATENDIMENTO EM MAC E TRATAMENTO FORA DO DOMÍLIO	Finalidade: PROPORCIONAR TRATAMENTO EM SAÚDE FORA DO MUNICÍPIO
2.052 - REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA-CISDESTE	Finalidade: PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO
2.053 - AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	Finalidade: PROMOVER AÇÕES DE REDUÇÃO DE RISCO SANITÁRIO
2.054 - MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	Finalidade: PREVENÇÃO E COMBATE A ENDEMIAS
2.055 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA FARMÁCIA DE TODOS	Finalidade: FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS À POPULAÇÃO

1 - Programa (Denominação): 005 - ENSINO ESTRUTURADO

2 - Ações:

Título da Ação	
1.004 - CONSTRUÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	Finalidade: MELHORIA DAS INSTALAÇÕES DA SECRETARIA
1.005 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA O TRANSPORTE ESCOLAR	Finalidade: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA O TRANSPORTE ESCOLAR
2.002 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	Finalidade: CONSTRUÇÃO DE SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE ENSINO
2.013 - CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO	Finalidade: QUALIFICAR PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO
2.014 - PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO ENS.FUNDAMENTAL-FUNDEB	Finalidade: VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO
2.018 - MERENDA ESCOLAR PARA O ENSINO FUNDAMENTAL	Finalidade: OFERTA DE MERENDA DE QUALIDADE

1 - Programa (Denominação): 006 - GESTÃO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2 - Ações:

Título da Ação	
1.031 - CONSTRUÇÃO DE SEDE PARA O CONSELHO TUTELAR	Finalidade: MELHORIA DO ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO ATENDIDA
2.057 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Finalidade: GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
2.058 - CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	Finalidade: CAPACITAR PROFISSIONAIS PARA MELHOR DESEMPENHO DAS FUNÇÕES
2.059 - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Finalidade: APOIO AS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA ASSISTÊNCIA SOCIAL
2.061 - CONS. MUNIC. DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E TUTELAR	Finalidade: APOIO AS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELO CONSELHO

1 - Programa (Denominação):

007 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

2 - Ações:

Título da Ação
1.029 - REFORMA E MANUTENÇÃO DO CRAS
Finalidade: MANUTENÇÃO DO PRÉDIO DO CRAS
2.060 - GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA
Finalidade: INCLUSÃO SOCIAL E PROMOÇÃO A CIDADANIA
2.062 - ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
Finalidade: ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
2.063 - SERV. DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS
Finalidade: PREVENIR SITUAÇÕES DE RISCO
2.064 - SUBVENÇÃO A ENTIDADE DE APOIO AO IDOSO
Finalidade: SUBVENÇÃO SOCIAL
2.065 - SUBVENÇÃO A ENTIDADE DE APOIO À CRIANÇA/ADOLESCENTE
Finalidade: SUBVENÇÃO SOCIAL
2.066 - CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL/PAIF
Finalidade: PREVENIR SITUAÇÕES DE RISCO
2.067 - APOIO AO MIGRANTE
Finalidade: OFERECER PASSAGENS INTERMUNICIPAL AO MIGRANTE, BEM COMO ALIMENTAÇÃO E ORIENTAÇÃO NECESSÁRIA.
2.068 - BENEFÍCIOS EVENTUAIS E EMERGÊNCIAIS
Finalidade: AUXILIAR E GARANTIR ATENÇÃO FACE A OCORRÊNCIA DE UM FATO INESPERADO NA VIDA DO CIDADÃO
2.069 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA
Finalidade: AUMENTAR COBERTURA CADASTRAL DE FAMÍLIAS COM PERCAPTA DE ATÉ MEIO SALÁRIO

1 - Programa (Denominação): 008 - VALORIZAÇÃO DO TURISMO LOCAL

2 - Ações:

Título da Ação

1 - Programa (Denominação): 009 - INCENTIVO A CULTURA MARIPAENSE E PATRIMÔNIO HISTÓRICO

2 - Ações:

Título da Ação
2.074 - SUBVENÇÃO A ENTIDADES CULTURAIS
Finalidade: SUBVENÇÃO CULTURAL
2.075 - REPETIDORAS DE SINAIS DE TV
Finalidade: REPETIDORAS DE SINAIS DE TV
2.077 - MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS
Finalidade: PROMOVER AÇÕES CULTURAIS NO MUNICÍPIO
2.072 - FUNDO MUNIC. PROTEÇÃO AO PATRIM. CULTURAL FUMPAO
Finalidade: PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL
2.076 - REAL. DE EVENTOS E FESTAS CULTURAIS E POPULARES
Finalidade: PROMOVER EVENTOS DIVERSIFICADOS QUE ATENDAM AO DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO

1 - Programa (Denominação): 010 - SERVIÇOS URBANOS EFICIENTES

2 - Ações:

Título da Ação
2.027 - CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PARQUES, PRAÇAS E JARDINS
Finalidade: CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PARQUES, PRAÇAS E JARDINS
2.015 - PAVIMENT. CALÇAM. E INFRAESTRUTURA DE VIAS URBANAS
Finalidade: PAVIMENT. CALÇAM. E INFRAESTRUTURA DE VIAS URBANAS
1.016 - EXTENSÃO DA REDE ELÉTRICA URBANA
Finalidade: EXTENSÃO DA REDE ELÉTRICA URBANA
2.028 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO
Finalidade: GESTÃO DE QUALIDADE E EFICIÊNCIA
2.029 - MANUTENÇÃO DA DEFESA CIVIL
Finalidade: PREVENÇÃO
2.030 - CONSERVAÇÃO E MELHORIA DE PRAÇAS E JARDINS
Finalidade: CONSERVAÇÃO E MELHORIA DE PRAÇAS E JARDINS
2.031 - MANUTENÇÃO DE VIAS URBANAS
Finalidade: MANUTENÇÃO DE VIAS URBANAS
2.032 - MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA
Finalidade: ATENDIMENTO EM ILUMINAÇÃO PÚBLICA
1.033 - GALÉRIAS E REDES PLUVIAIS, DRAGAGENS E DRENAGENS
Finalidade: GALÉRIAS E REDES PLUVIAIS, DRAGAGENS E DRENAGENS

2.033 - OFERTA DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS

Finalidade: OFERTA DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS

2.034 - CONSTRUÇÃO E MELHORIA DE MUROS E CALÇADAS

Finalidade: CONSTRUÇÃO E MELHORIA DE MUROS E CALÇADAS

2.035 - AMPLIAÇÃO E MELH. CEMITÉRIO E CAPELA MORTUÁRIA

Finalidade: AMPLIAÇÃO E MELH. CEMITÉRIO E CAPELA MORTUÁRIA

1 - Programa (Denominação): 011 - GESTÃO AMBIENTAL

2 - Ações:

Título da Ação

2.017 - AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTOS SANITÁRIOS

Finalidade: AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTOS SANITÁRIOS

2.018 - INFRA-ESTRUTURA RURAL

Finalidade: OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA EM COMUNIDADES RURAIS

2.024 - USINA DE RECICLAGEM DE LIXO

Finalidade: REATIVAR O FUNCIONAMENTO DA USINA DE RECICLAGEM DE LIXO DO MUNICÍPIO

2.036 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA LIMPEZA PÚBLICA

Finalidade: REALIZAR A COLETA DE LIXO E SUA DESTINAÇÃO

2.038 - MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE ESGOTO SANITÁRIO

Finalidade: MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE ESGOTO SANITÁRIO

2.037 - RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADAS

Finalidade: PROMOVER A RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS

1 - Programa (Denominação): 012 - ESPORTE É VIDA

2 - Ações:

Título da Ação

2.011 - CONST. E RESTAURAÇÃO ESPAÇOS POLIESPORTIVO

Finalidade: MANTER A ESTRUTURA MUNICIPAL DE OFERTA DE QUADRAS PARA ATIVIDADES FÍSICAS

2.012 - REFORMA DO ESTÁDIO MUNICIPAL

Finalidade: REFORMA ESTRUTURAL DO ESTÁDIO MUNICIPAL

2.026 - MANUTENÇÃO DO DESPORTO AMADOR

Finalidade: OFERTAR FORMAS DIVERSIFICADAS DE PRÁTICA DESPORTIVA E DE LAZER

2.027 - CONSERVAÇÃO E MELHORIA DO CLUBE MUNICIPAL

Finalidade: CONSERVAÇÃO E MELHORIA DO CLUBE MUNICIPAL

1 - Programa (Denominação): 013 - AGRICULTURA EM DESENVOLVIMENTO

2 - Ações:

Título da Ação

2.019 - AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS

Finalidade: ADQUIRIR MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO E MANEJO DO HOMEM DO CAMPO

2.020 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA COORDENAÇÃO RURAL

Finalidade: AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO PARA DAR APOIO AS AÇÕES DE MELHORIA E INCENTIVO AO PRODUTOR RURAL

2.036 - CONSTRUÇÃO DE ALMOXARIFADO

Finalidade: CONSTRUIR UM ALMOXARIFADO PARA GUARDA DE UTENSÍLIOS DO MUNICÍPIO, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS

2.038 - CONTRATO DE RATEIO - SIM

Finalidade: Participação no Rateio das despesas para ações de defesa sanitária com os demais entes consorciados.

2.039 - CONTRIBUIÇÕES À ENTID. DE ASSIT. AO PRODUTOR RURAL

Finalidade: CONTRIBUIÇÕES À ENTID. DE ASSIT. AO PRODUTOR RURAL

2.040 - ASSISTÊNCIA AO PRODUTOR RURAL

Finalidade: PROPORCIONAR AOS PRODUTORES RURAIS PROGRAMAS DE INCENTIVO A PRODUÇÃO PECUÁRIA E AGRICULTURA

2.041 - REAL. DE EXPO. AGROPECUÁRIA E CONCURSO LEITEIRO

Finalidade: INCENTIVAR AOS PRODUTORES RURAIS DO MUNICÍPIO A EXPOR SEUS ANIMAIS E PRODUTOS

1 - Programa (Denominação): 014 - INDÚSTRIA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

2 - Ações:

Título da Ação

2.021 - CONSTRUÇÃO E REFORMA INST. DE GALPÕES INDUSTRIAIS

Finalidade: CONSTRUÇÃO E REFORMA INST. DE GALPÕES INDUSTRIAIS

2.042 - APOIO ÀS ATIVIDADES DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Finalidade: APOIO ÀS ATIVIDADES DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

1 - Programa (Denominação): 016 - TELECOMUNICAÇÕES E RADIOFUSÃO

2 - Ações:

Título da Ação

2.074 - SUBVENÇÃO A ENTIDADES COMUNITÁRIAS

Finalidade: SUBVENÇÃO SOCIAL

1 - Programa (Denominação): 017 - QUALIDADE E SEGURANÇA EM TRANSPORTE

2 - Ações:

Título da Ação

1.003 - CONSTRUÇÃO DE GARAGEM PARA TRANSPORTE ESCOLAR

Finalidade: MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS

1.022 - PROGRAMA DE MATA BURROS E BUEIRAS

Finalidade: PROGRAMA DE MATA BURROS E BUEIRAS

1.023 - CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PONTES

Finalidade: CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PONTES

1.024 - AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS

Finalidade: AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS

1.043 - MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS

Finalidade: PROPORCIONAR CONDIÇÕES DAS ESTRADAS PARA PERMITIR ACESSO DOS CIDADÃOS.

1.044 - MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS

Finalidade: MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS

1 - Programa (Denominação): 018 - PROGRAMA PROFISSIONAIS DO FUTURO

2 - Ações:

Título da Ação

2.017 - PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO NO ENS. INFANTIL-FUNDEB

Finalidade: VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO

1 - Programa (Denominação): 019 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE

2 - Ações:

Título da Ação

1.006 - MÓVEIS E EQTOS. PARA ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL

Finalidade: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO PARA ESCOLAS

1.007 - CONST. REF. AMPLIAR E APAR. ESCOLA ENS. FUNDAMENTAL

Finalidade: CONSTRUIR E REFORMAR ESCOLAS PARA GARANTIR ESPAÇO FÍSICO PARA UM ENSINO ADEQUADO

2.015 - DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DO ENS. FUNDAMENTAL

Finalidade: GARANTIR O BOM FUNCIONAMENTO DO ENSINO

2.016 - TRANSPORTE DO ESCOLAR NO ENSINO FUNDAMENTAL

Finalidade: TRANSPORTE DE QUALIDADE E COM SEGURANÇA

2.021 - TRANSPORTE DO ESCOLAR NO ENSINO MÉDIO

Finalidade: TRANSPORTE DO ESCOLAR NO ENSINO MÉDIO

2.022 - CENTRO DE ENSINO PROFISSIONAL, E DE ESPECIALIZAÇÃO

Finalidade: Redução da demanda por ações de ensino médio profissionalizante.

2.023 - TRANSPORTE DO ESCOLAR NO ENSINO SUPERIOR

Finalidade: TRANSPORTE DO ESCOLAR NO ENSINO SUPERIOR

1 - Programa (Denominação): 020 - CONSTRUINDO O FUTURO

2 - Ações:

Título da Ação

1.005 - REFORMAR E AMPLIAR PRÉDIOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Finalidade: OFERECER ESTRUTURA FÍSICA ADEQUADA PARA GARANTIR O ENSINO DE QUALIDADE

1.009 - MÓVEIS E EQTOS. PARA ESCOLAS DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Finalidade: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO PARA ESCOLAS

1.010 - APROVECHAMENTO DE CRECHE

Finalidade: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO

2.018 - ENSINO EM CRECHES E PRÉ-ESCOLAS

Finalidade: OFERTA DE VAGAS EM CRECHES

2.020 - MERENDA ESCOLAR PARA EDUC. INFANTIL E CRECHE

Finalidade: OFERTA DE MERENDA DE QUALIDADE NAS ESCOLAS

1 - Programa (Denominação): 9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

2 - Ações:

Título da Ação

9.006 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Finalidade: RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Handwritten signature

Anexo II

Metas Fiscais

LDO 2019

MS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
2019
ANEXO II
METAS FISCAIS

Em atendimento ao disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e em conformidade com o determinado na Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional nº 495, de 6 de junho de 2017, o presente Anexo de Metas Fiscais contém os seguintes demonstrativos:

Demonstrativo 1 – Metas Anuais;

Demonstrativo 2 – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Demonstrativo 3 – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

Demonstrativo 4 – Evolução do Patrimônio Líquido;

Demonstrativo 5 – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

Demonstrativo 6 – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

Demonstrativo 7 – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.



1. Metas Anuais

1.1. Metas Anuais de 2019 a 2021

O demonstrativo em análise estabelece as metas de resultado primário e nominal da Administração Municipal de Maripá de Minas, Minas Gerais, para o exercício de 2019 e indicando as metas para 2020 e 2021 em valores correntes e constantes, destacando receitas e despesas, totais e primárias, dívida pública consolidada e dívida consolidada líquida.

As metas indicadas para os anos de 2020 e 2021 deverão ser revistas nas próximas proposições de suas diretrizes orçamentárias.

MUNICÍPIO DE MARIPÁ DE MINAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Metas Anuais
2019

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2019		2020		2021	
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	Valor Corrente (b)	Valor Constante	Valor Corrente (c)	Valor Constante
Receita Total	16.183.741	15.531.421	17.369.362	15.997.364	18.726.653	16.552.249
Receitas Primárias (I)	15.897.767	15.256.974	17.062.437	15.714.683	18.312.431	16.186.123
Despesa Total	16.183.741	15.531.421	17.369.362	15.997.364	18.726.653	16.552.249
Despesas Primárias (II)	15.981.737	15.337.560	17.152.559	15.797.686	18.493.967	16.346.581
Resultado Primário (III) = (I - II)	(83.971)	(80.586)	(90.122)	(83.004)	(181.536)	(160.457)
Resultado Nominal	(141.108)	(135.421)	(156.583)	(144.215)	(88.706)	(78.407)
Dívida Pública Consolidada	159.097	152.685	56.186	51.748	23.673	20.924
Dívida Consolidada Líquida	(723.566)	(694.401)	(867.080)	(798.590)	(942.063)	(832.678)
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	-	-	-	-	-	-
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	-	-	-	-	-	-
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)	-	-	-	-	-	-

Nota: PIB Estadual projetado não divulgado

Para melhor entendimento, cabem aqui os seguintes conceitos:

a) Receitas primárias: correspondem ao total das receitas orçamentárias deduzidas as operações de crédito, as provenientes de rendimentos de aplicações financeiras e retorno de



operações de crédito (juros e amortizações), o recebimento de recursos oriundos de empréstimos concedidos e as receitas de privatizações.

b) Despesas primárias: correspondem ao total das despesas orçamentárias deduzidas as despesas com juros e amortização da dívida interna e externa, com a aquisição de títulos de capital integralizado e as despesas com concessão de empréstimos com retorno garantido.

c) Resultado primário: é o resultado entre as receitas primárias menos as despesas primárias. Indica se os níveis de gastos orçamentários dos entes federativos são compatíveis com a sua arrecadação, ou seja, se as receitas primárias são capazes de suportar as despesas primárias.

d) Resultado nominal: representa a diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida em 31 de dezembro de determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior.

e) Dívida pública consolidada: corresponde ao montante apurado das obrigações financeiras do ente da Federação decorrente de emissão de títulos, assumidos em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados; da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento; e dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos.

f) Dívida consolidada líquida/DCL: corresponde à dívida pública consolidada menos as deduções que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros líquidos dos restos a pagar processados.

1.2. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais

O cálculo das metas descritas no Demonstrativo I foi realizado considerando-se os seguintes parâmetros macroeconômicos, constantes do Relatório Focus do Banco Central de Brasil, de 16 de março de 2018:

Variáveis	2018	2019	2020	2021
PIB (% de crescimento)	2,83	3,00	3,00	3,00
IPCA (%)	3,63	4,20	4,20	4,20
IGP-M (%)	4,33	4,38	4,38	4,38
Meta Taxa Selic - média do período (% a.a.)	6,50	8,00	8,00	8,00
Taxa de câmbio - fim de período (R\$/US\$)	3,30	3,39	3,39	3,39

Para efetuar o cálculo em valores constantes de 2018, os valores correntes foram deflacionados com base nas variações previstas para o Índice de Preço ao Consumidor Amplo/ IPCA, destacados na tabela acima.

1.2.1. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas

As metas anuais de receitas do Município de Maripá de Minas/MG foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Total de Receitas			
Especificação	Valores nominais		
	Previsão		
	2019	2020	2021
RECEITAS CORRENTES	16.276.850	17.469.292	18.749.092
Receitas Tributárias	379.855	407.684	437.550
Receitas de Contribuições	79.283	85.091	91.325
Receitas Patrimoniais	190.532	204.490	219.471
Rentabilidade de Aplicações Financeiras	35.975	38.610	41.439
Demais Receitas Patrimoniais	154.557	165.880	178.033
Receitas de Serviços	12.949	13.898	14.916
Transferências Correntes	15.613.563	16.757.412	17.985.060
Cota-Parte do FPM	8.890.494	9.541.812	10.240.846
Cota-Parte do ITR	4.917	5.277	5.664
Cota-Parte do ICMS Desoneração - LC 87/96	15.435	16.566	17.779
Cota-Parte do ICMS	2.487.882	2.670.144	2.865.759
Cota-Parte do IPI	31.227	33.515	35.970
Cota-Parte do IPVA	285.587	306.509	328.964
Transferências do SUS	456.890	490.361	526.285
Transferências do FUNDEB	2.098.566	2.252.307	2.417.311
Outras Transferências Correntes	1.342.564	1.440.920	1.546.482
Outras Receitas Correntes	668	717	770
RECEITAS DE CAPITAL	2.250.000	2.414.835	2.676.557
Operações de Crédito	100.000	107.326	200.000
Alienações de Bens	150.000	160.989	172.783
Transferências de Capital	2.000.000	2.146.520	2.303.774
Outras Receitas de Capital	-	-	-
DEDUÇÃO FUNDEB	(2.343.109)	(2.514.765)	(2.698.996)
TOTAL	16.183.741	17.369.362	18.726.653

As descrições seguintes apresentam a metodologia e o cálculo das principais fontes de receitas do Município:

1.2.1.1. Receitas Correntes

As Receitas Correntes são ingressos de recursos financeiros, que podem ser arrecadados no próprio Município ou recebidos por meio de transferências da União ou do Estado, por exemplo.

A base das projeções desta categoria de receitas são as variáveis macroeconômicas citadas, sobretudo os comportamentos esperados para o PIB e para a inflação nos períodos vindouros, aplicados sobre a receita arrecadada em 2017 e a reestimativa da receita para 2018, conforme detalhado a seguir:

Receitas Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2016	14.353.015	-
2017	13.818.209	(3,73)
2018	15.274.430	10,54
2019	16.276.850	6,56
2020	17.469.292	7,33
2021	18.749.092	7,33

Fonte: 2016-2017 Prestação de Contas Anual
2018-2021 Receita projetada

a) Receita Tributária:

A Receita Tributária de Maripá de Minas é composta por IPTU, Imposto de Renda Retido nas Fontes, ITBI, ISSQN e Taxas.

O aumento gradual e constante previsto para a Receita Tributária provém da expectativa de continuidade na política de intensificação da fiscalização tributária municipal.

A tabela a seguir mostra o valor arrecadado em 2016 e 2017 e o valor projetado para 2018 a 2021.

Receita Tributária		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2016	322.583	-
2017	324.056	0,46
2018	356.462	10,00
2019	379.855	6,56
2020	407.684	7,33
2021	437.550	7,33

Fonte: 2016-2017 Prestação de Contas Anual
2018-2021 Receita projetada

A meta de arrecadação desta fonte de receita foi projetada tendo por base os valores arrecadados em 2017, atualizados pela variação estimada do IPCA e do PIB.

b) Receita de Contribuição:

Sua fonte de arrecadação no Município é a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública.

Com base no fluxo da arrecadação recente e em previsões sobre o desempenho futuro, estima-se a arrecadação no montante descrito na tabela a seguir:

Receita de Contribuições		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2016	-	-
2017	-	-
2018	74.400	-
2019	79.283	6,56
2020	85.091	7,33
2021	91.325	7,33

Fonte: 2016-2017 Prestação de Contas Anual
2018-2021 Receita projetada

c) Receita Patrimonial:

Sua principal fonte de arrecadação é proveniente de recursos originados da remuneração de depósitos bancários.

As projeções foram realizadas considerando a arrecadação dos anos de 2016 e 2017, atualizados pela variação estimada do IPCA.

Receita Patrimonial		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2016	170.333	-
2017	162.544	(4,57)
2018	178.798	10,00
2019	190.532	6,56
2020	204.490	7,33
2021	219.471	7,33

Fonte: 2016-2017 Prestação de Contas Anual
2018-2021 Receita projetada

cto

d) Receita de Serviços:

As principais fontes de arrecadação da Receita de Serviços são compostas pelos serviços de coleta, transporte e destinação final de esgotos.

Considerando que estes serviços são reajustados pelo IPCA, os valores previstos para 2019 a 2021 foram estimados de acordo com sua variação e do PIB projetadas para o período.

Receita de Serviços		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2016	9.721	-
2017	11.047	13,64
2018	12.152	10,00
2019	12.949	6,56
2020	13.898	7,33
2021	14.916	7,33

Fonte: 2016-2017 Prestação de Contas Anual
2018-2021 Receita projetada

e) Transferências Correntes:

Esta fonte de recursos inclui as transferências constitucionais, legais e voluntárias da União e do Estado de Minas Gerais, as transferências multigovernamentais e as transferências de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado.

Os valores para 2018 a 2021 foram obtidos com base nas variações previstas para o Índice de Preço ao Consumidor Amplo/IPCA e o crescimento estimado do PIB, tomando-se como base a receita realizada em 2017.

Transferências Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2016	13.850.378	-
2017	13.319.993	(3,83)
2018	14.651.992	10,00
2019	15.613.563	6,56
2020	16.757.412	7,33
2021	17.985.060	7,33

Fonte: 2016-2017 Prestação de Contas Anual
2018-2021 Receita projetada

A evolução desta fonte de receita tem apresentado uma performance positiva, situando-se sempre acima dos índices de inflação.

As projeções das transferências correntes são detalhadas a seguir:

FPM

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2016	7.986.370	-
2017	7.584.516	(5,03)
2018	8.342.968	10,00
2019	8.890.494	6,56
2020	9.541.812	7,33
2021	10.240.845	7,33

Fonte: 2016-2017 Prestação de Contas Anual
2018-2021 Receita projetada

ICMS

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2016	2.225.813	-
2017	2.122.422	(4,65)
2018	2.334.664	10,00
2019	2.487.882	6,56
2020	2.670.144	7,33
2021	2.865.759	7,33

Fonte: 2016-2017 Prestação de Contas Anual
2018-2021 Receita projetada

IPI

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2016	27.588	-
2017	26.640	(3,36)
2018	29.304	10,00
2019	31.227	6,56
2020	33.515	7,33
2021	35.970	7,33

Fonte: 2016-2017 Prestação de Contas Anual
2018-2021 Receita projetada

IPVA

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2016	213.034	-
2017	243.636	14,36
2018	267.999	10,00
2019	285.587	6,56
2020	306.509	7,33
2021	328.964	7,33

Fonte: 2016-2017 Prestação de Contas Anual
2018-2021 Receita projetada

Handwritten signature

SUS		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2016	607.459	-
2017	389.774	(35,84)
2018	428.752	10,00
2019	456.890	6,56
2020	490.361	7,33
2021	526.285	7,33

Fonte: 2016-2017 Prestação de Contas Anual
2018-2021 Receita projetada

FUNDEB		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2016	1.717.910	-
2017	1.790.295	4,21
2018	1.969.325	10,00
2019	2.098.566	6,56
2020	2.252.307	7,33
2021	2.417.311	7,33

Fonte: 2016-2017 Prestação de Contas Anual
2018-2021 Receita projetada

Outras Transferências Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2016	1.072.226	-
2017	1.162.709	8,44
2018	1.278.980	10,00
2019	1.362.916	6,56
2020	1.462.763	7,33
2021	1.569.925	7,33

Fonte: 2016-2017 Prestação de Contas Anual
2018-2021 Receita projetada

f) Outras Receitas Correntes:

São incluídas neste grupo de receitas as multas, os juros, as indenizações e restituições, a dívida ativa e outras.

De acordo com o histórico recente de arrecadação das outras receitas correntes foram projetados os valores para 2019 a 2021.

Handwritten signature

Demais Receitas Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2016	-	-
2017	570	#DIV/0!
2018	627	10,00
2019	668	6,56
2020	717	7,33
2021	770	7,33

Fonte: 2016-2017 Prestação de Contas Anual
2018-2021 Receita projetada

1.2.1.2. Receitas de Capital

Esta categoria econômica de receita compreende as operações de crédito, a alienação de bens, as transferências de capital e outras.

São estimados os seguintes valores para o período 2019 a 2021:

Receitas de Capital		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2016	847.393	-
2017	145.164	(82,87)
2018	159.680	10,00
2019	2.250.000	1.309,06
2020	2.414.835	7,33
2021	2.676.557	10,84

Fonte: 2016-2017 Prestação de Contas Anual
2018-2021 Receita projetada

a) Operação de Crédito:

Para o período de 2019 a 2021 são previstos os seguintes valores relativos à operações de crédito:

Operações de Crédito		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2016	103.502	-
2017	711.405	587,34
2018	700.000	(1,60)
2019	732.125	4,59
2020	784.197	7,11
2021	839.973	7,11

Fonte: 2015-2016 Prestação de Contas Anual
2017-2020 Receita projetada

Handwritten signature

b) Alienações de Bens:

Para o período de 2019 a 2021 são previstos os seguintes valores relativos à alienação de bens móveis:

Alienação de Bens		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2016	122.001	-
2017	26.904	(77,95)
2018	29.594	10,00
2019	150.000	406,85
2020	160.989	7,33
2021	172.783	7,33

Fonte: 2016-2017 Prestação de Contas Anual
2018-2021 Receita projetada

c) Transferências de Capital:

De acordo com as metas constantes do Plano Plurianual do Município de Maripá de Minas, para o quadriênio 2018/2021, são projetados os seguintes valores de transferências de convênios firmados com a União e o Estado de Minas Gerais para investimentos em programas nas áreas de saúde, educação, meio ambiente e infraestrutura.

Transferências de Capital		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2016	725.392	-
2017	118.260	(83,70)
2018	130.086	10,00
2019	2.000.000	1.437,44
2020	2.146.520	7,33
2021	2.303.774	7,33

Fonte: 2016-2017 Prestação de Contas Anual
2018-2021 Receita projetada

1.2.2. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Despesas

As metas anuais de despesas do Município de Maripá de Minas/MG foram projetadas de acordo com as estimativas de receita, objetivando o equilíbrio orçamentário financeiro e com base nas seguintes despesas orçamentárias:

Total de Despesas

Valores nominais

Especificação			
	2019	2020	2021
DESPESAS CORRENTES	15.033.541	16.135.631	17.403.271
Pessoal e Encargos	7.248.289	7.779.298	8.349.210
Juros e Encargos da Dívida	8.814	9.460	10.153
Outras Despesas Correntes	7.776.438	8.346.872	9.043.908
DESPESAS DE CAPITAL	1.140.200	1.223.731	1.313.382
Investimentos	947.011	1.016.389	1.090.849
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida Contratada	193.190	207.343	222.533
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	10.000	10.000	10.000
TOTAL	16.183.741	17.369.362	18.726.653

As descrições seguintes apresentam a metodologia e o cálculo das fontes de despesas do Município:

1.2.2.1. Despesas Correntes

As Despesas Correntes são as aquelas que se realizam de forma contínua, uma vez que estão ligadas à manutenção da ação governamental.

Compreendem as despesas de Pessoal e Encargos Sociais, Juros e Encargos da Dívida e Outras Despesas Correntes.

Os valores realizados de 2016 a 2017 e os previstos para 2018 a 2021 são apresentados na seguinte tabela:

Despesas Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2016	10.628.380	-
2017	11.712.134	10,20
2018	12.155.323	3,78
2019	15.033.541	23,68
2020	16.135.631	7,33
2021	17.403.271	7,86

Fonte: 2016-2017 Prestação de Contas Anual

2018-2021 Receita projetada

a) Despesas de Pessoal e Encargos:

As despesas com pessoal e encargos sociais foram projetadas pela Administração Municipal com base nos valores gastos em 2017 e considerados o crescimento vegetativo da folha

clt

de pagamento, o reajuste anual e o preenchimento de cargos públicos necessários à ampliação, expansão ou criação de ação governamental.

Pessoal e Encargos Sociais		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2016	5.557.159	-
2017	6.183.544	11,27
2018	6.801.898	10,00
2019	7.248.289	6,56
2020	7.779.298	7,33
2021	8.349.210	7,33

Fonte: 2016-2017 Prestação de Contas Anual

2018-2021 Receita projetada

b) Juros e Encargos da Dívida:

Os valores realizados em 2016 e 2017, bem como os estimados para o período de 2018 a 2021 são apresentados a seguir:

Juros e Encargos da Dívida		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2016	14.834	-
2017	7.520	(49,31)
2018	8.272	10,00
2019	8.814	6,56
2020	9.460	7,33
2021	10.153	7,33

Fonte: 2016-2017 Prestação de Contas Anual

2018-2021 Receita projetada

c) Outras Despesas Correntes:

São incluídas neste grupo de despesas orçamentárias a aquisição de material de consumo, o pagamento de diárias, as contribuições e subvenções, a contratação de serviços terceiros, o pagamento de auxílio-alimentação, além de outras despesas.

Sua projeção teve como parâmetro os valores gastos nos anos recentes.

Outras Despesas Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2016	5.056.387	-
2017	5.521.070	9,19
2018	5.345.154	(3,19)
2019	7.776.438	45,49
2020	8.346.872	7,34
2021	9.043.908	8,35

Fonte: 2016-2017 Prestação de Contas Anual

2018-2021 Receita projetada

1.2.2.2. Despesas de Capital

Compreendem as despesas de Investimentos, Inversões Financeiras e Amortização da Dívida.

As metas anuais de Despesas de Capital para o triênio 2019 a 2021 é a que segue:

Despesas de Capital		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2016	1.695.196	-
2017	972.709	(42,62)
2018	1.069.980	10,00
2019	1.140.200	6,56
2020	1.223.731	7,33
2021	1.313.382	7,33

Fonte: 2016-2017 Prestação de Contas Anual

2018-2021 Receita projetada

a) Investimentos:

As projeções anuais para estes 2 grupos da despesa foram calculadas a partir das metas do Plano Plurianual do Município de Maripá de Minas/MG, período 2018/2021 e são apresentadas abaixo:

Investimentos		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2016	1.522.542	-
2017	807.899	(46,94)
2018	888.689	10,00
2019	947.011	6,56
2020	1.016.389	7,33
2021	1.090.849	7,33

Fonte: 2016-2017 Prestação de Contas Anual

2018-2021 Receita projetada

b) Amortização da Dívida:

Para previsão dos valores de pagamento da dívida foram considerados os contratos em vigor da Administração Direta sendo, parcelamento do INSS, COPASA e BDMG.

Amortização da Dívida		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2016	172.655	-
2017	164.811	(4,54)
2018	181.292	10,00
2019	193.190	6,56
2020	207.343	7,33
2021	222.533	7,33

Fonte: 2016-2017 Prestação de Contas Anual
2018-2021 Receita projetada

1.2.3. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário

A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as Receitas Primárias são capazes de suportar as Despesas Primárias.

Em atendimento ao art. 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal, a tabela a seguir demonstra as metas de resultados primários projetados para o Município de Maripá de Minas/MG, para o exercício financeiro a que se refere à LDO e para os dois subsequentes.

Os dados relativos a receitas e despesas foram extraídos das metas fiscais estabelecidas para as mesmas, conforme demonstrado anteriormente.

O cálculo da Meta de Resultado Primário obedeceu à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, por meio das Portarias expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional/STN, relativas às normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público/CASP.

Ass

Meta Fiscal - Resultado Primário

Valores
nominais

Especificação	2016	2017	2018	2019	2020	2021
RECEITAS CORRENTES (1)	14.353.015	13.818.209	15.274.430	16.276.850	17.469.292	18.749.092
Receitas Tributárias	322.583	324.056	356.462	379.855	407.684	437.550
Receitas de Contribuições	-	-	74.400	79.283	85.091	91.325
Receitas Patrimoniais						
Aplicações Financeiras (2)	26.667	30.690	33.759	35.975	38.610	41.439
Demais Receitas Patrimoniais	143.666	131.854	145.039	154.557	165.880	178.033
Receitas de Serviços	9.721	11.047	12.152	12.949	13.896	14.916
Transferências Correntes	13.850.378	13.319.993	14.651.992	15.613.563	16.757.412	17.985.060
Outras Receitas Correntes	-	570	627	668	717	770
DEDUÇÃO FUNDEB (3)	(2.090.196)	(1.998.914)	(2.198.807)	(2.343.109)	(2.514.765)	(2.698.996)
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (4) = (1 - 2 - 3)	12.236.152	11.788.606	13.041.864	13.897.767	14.915.917	16.008.657
RECEITAS DE CAPITAL (5)	847.393	145.164	159.680	2.250.000	2.414.835	2.676.557
Operações de Crédito (6)	-	-	-	100.000	107.326	200.000
Alienações de Bens (7)	122.001	26.904	29.594	150.000	160.989	172.763
Transferências de Capital	725.392	118.260	130.086	2.000.000	2.146.520	2.303.774
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (8) = (5 - 6 - 7)	725.392	118.260	130.086	2.000.000	2.146.520	2.303.774
RECEITAS PRIMÁRIAS (9) = (4 + 8)	12.961.544	11.906.866	13.171.950	15.897.767	17.062.437	18.312.431
DESPESAS CORRENTES (10)	10.628.380	11.712.134	12.155.323	15.033.541	16.135.631	17.403.271
Pessoal e Encargos	5.557.159	6.183.544	6.801.898	7.248.289	7.779.298	8.349.210
Juros e Encargos da Dívida (11)	14.834	7.520	8.272	8.814	9.460	10.153
Outras Despesas Correntes	5.056.387	5.521.070	5.345.154	7.776.438	8.346.872	9.043.908
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (12) = (10 - 11)	10.613.546	11.704.614	12.147.052	15.024.726	16.126.171	17.393.119
DESPESAS DE CAPITAL (13)	1.695.196	972.709	1.069.980	1.140.200	1.223.731	1.313.382
Investimentos	1.522.542	807.899	888.689	947.011	1.016.389	1.090.849
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida Contratada (14)	172.655	164.811	181.292	193.190	207.343	222.533
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (15) = (13 - 14)	1.522.542	807.899	888.689	947.011	1.016.389	1.090.849
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (16)	-	-	10.000	10.000	10.000	10.000
DESPESAS PRIMÁRIAS (17) = (12 + 15 + 16)	12.136.088	12.512.513	13.045.740	15.981.737	17.152.559	18.493.967
RESULTADO PRIMÁRIO (9 - 17)	825.456	(605.647)	126.210	(83.971)	(90.122)	(181.536)

1.2.4. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Nominal

O Resultado Nominal mede a variação anual do estoque da dívida pública.

Em conformidade com o art. 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal, trazemos a seguir os resultados nominais apurados em 2016 e 2017 e os projetados para 2019 a 2021.

Meta Fiscal - Resultado Nominal

Especificação	Valores nominais					
	2016 (b)	2017 (c)	2018 (d)	2019 (e)	2020 (f)	2021 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (1)	525.597	416.143	248.942	159.097	56.186	23.673
DEDUÇÕES (2)	1.561.143	803.434	843.846	882.663	923.266	965.736
Ativo Disponível	1.689.161	1.454.290	1.527.441	1.597.703	1.671.198	1.748.073
Haveres Financeiros	3.408	200	210	220	230	240
(-) Restos a Pagar Processados	131.426	651.056	683.805	715.260	748.162	782.577
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (3) = (1 - 2)	-1.035.546	-387.291	-594.905	-723.566	-867.080	-942.063
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (4)	-	-	-	-	-	-
PASSIVOS RECONHECIDOS (5)	525.597	416.143	248.942	261.389	274.458	288.181
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (3 + 4 - 5)	-1.561.143	-803.434	-843.846	-984.955	-1.141.538	-1.230.245
	(b - a*)	(c - b)	(d - c)	(e - d)	(f - e)	(g - f)
RESULTADO NOMINAL	-1.329.088	757.709	-40.413	-141.108	-156.583	-88.706

O cálculo das metas anuais relativas ao Resultado Nominal foi efetuado de acordo com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela Secretaria do Tesouro Nacional/STN.

1.2.5. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública

A Dívida Consolidada Líquida corresponde à dívida pública consolidada deduzida as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros.

Em atendimento ao art. 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal, apresentamos a seguir a Dívida Consolidada Líquida do Município de Maripá de Minas/MG, em conformidade com o Anexo 9 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, data-base 31/12/2016 e 31/12/2017 e a prevista para o período de 2018 a 2021.

Meta Fiscal - Montante da Dívida

Especificação	Valores nominais					
	2016	2017	2018	2019	2020	2021
DÍVIDA CONSOLIDADA (1)	525.597	416.143	248.942	159.097	56.186	23.673
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-
Outras Dívidas	525.597	416.143	248.942	159.097	56.186	23.673
DEDUÇÕES (2)	1.561.143	803.434	843.846	882.663	923.266	965.736
Ativo Disponível	1.689.161	1.454.290	1.527.441	1.597.703	1.671.198	1.748.073
Haveres Financeiros	3.408	200	210	220	230	240
(-) Restos a Pagar Processados	131.426	651.056	683.805	715.260	748.162	782.577
DCL (3) = (1 - 2)	-1.035.546	-387.291	-594.905	-723.566	-867.080	-942.063

2. Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

O demonstrativo a seguir apresenta o comparativo entre as metas de receita, despesa, montante da dívida, resultado primário e resultado nominal, fixadas para 2017, e os valores efetivamente verificados no exercício.

MUNICÍPIO DE MARIPÁ DE MINAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior
2019

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas 2017 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas 2017 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	13.245.767	-		11.964.460	-		(1.281.308)	(9,67)
Receitas Primárias (I)	12.785.734	-		11.906.866	-		(878.869)	(6,87)
Despesa Total	13.245.767	-		12.684.843	-		(560.924)	(4,23)
Despesas Primárias (II)	12.988.844	-		12.512.513	-		(476.331)	(3,67)
Resultado Primário (III) = (I-II)	(203.110)	-		(605.647)	-		(402.537)	198,19
Resultado Nominal	(73.636)	-		757.709	-		831.345	(1.128,99)
Dívida Pública Consolidada	452.475	-		416.143	-		(36.332)	(8,03)
Dívida Consolidada Líquida	197.537	-		(387.291)	-		(584.828)	(296,06)

Fonte: Relatório de Gestão Fiscal, data-base 31/12/2017

Nota: PIB Estadual de 2017 não divulgado



3. Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

De acordo com o § 2º, inciso II, do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, compõe, ainda, o Anexo de Metas Fiscais, o comparativo das Metas Anuais fixadas nos três exercícios anteriores com as projetadas para os três exercícios subsequentes.

MUNICÍPIO DE MARIPÁ DE MINAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores
2019

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%
Receita Total	14.586.543	13.245.767	(9,19)	14.703.303	11,00	16.183.741	10,07	17.369.362	7,33	18.726.653	7,81
Receitas Primárias (1)	14.309.751	12.785.734	(10,65)	14.293.104	11,79	15.897.767	11,23	17.062.437	7,33	18.312.431	7,33
Despesa Total	14.586.543	13.245.767	(9,19)	14.703.303	11,00	16.183.741	10,07	17.369.362	7,33	18.726.653	7,81
Despesas Primárias (2)	14.216.792	12.988.844	(8,64)	14.487.601	11,54	15.981.737	10,31	17.152.559	7,33	18.493.967	7,82
Resultado Primário (3) = (1 - 2)	92.959	(203.110)	(318,49)	(194.497)	(4,24)	(83.971)	(56,83)	(90.122)	7,33	(181.536)	101,42
Resultado Nominal	(346.657)	(73.636)	(78,76)	177.817	(341,48)	(141.108)	(179)	(156.593)	10,97	(88.708)	(43,35)
Dívida Pública Consolidada	616.384	452.475	(26,59)	271.202	(40,06)	159.097	(41,34)	56.186	(64,68)	23.673	(57,87)
Dívida Consolidada Líquida	524.337	197.537	(62,33)	1.443.891	630,95	(723.566)	(150,11)	(867.090)	19,83	(942.063)	8,83

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%
Receita Total	15.560.446	13.726.588	(11,79)	14.703.303	7,12	15.531.421	5,63	15.997.364	3,00	16.552.249	3,47
Receitas Primárias (1)	15.285.173	13.249.856	(13,20)	14.293.104	7,37	15.256.974	6,74	15.714.683	3,00	16.188.123	3,06
Despesa Total	15.560.446	13.726.588	(11,79)	14.703.303	7,12	15.531.421	5,63	15.997.364	3,00	16.552.249	3,47
Despesas Primárias (2)	15.166.006	13.460.339	(11,25)	14.487.601	7,63	15.337.560	5,87	15.797.666	3,00	16.346.561	3,47
Resultado Primário (3) = (1 - 2)	99.166	(210.483)	(312,25)	(194.497)	(7,59)	(80.586)	(56,57)	(83.004)	3,00	(160.457)	93,81
Resultado Nominal	(369.802)	(76.309)	(79,36)	177.817	(333,02)	(135.421)	(176)	(144.215)	6,49	(78.407)	(45,63)
Dívida Pública Consolidada	657.538	468.900	(28,69)	271.202	(42,16)	152.685	(43,70)	51.748	(66,11)	20.924	(59,57)
Dívida Consolidada Líquida	559.346	204.708	(63,40)	1.443.891	605,34	(694.401)	(148,09)	(798.590)	15,00	(832.678)	4,27

A parte superior da tabela apresenta as metas fixadas em valores correntes, enquanto que a parte inferior da tabela expressa o comparativo a preços constantes 2018, adotando-se as seguintes variações anuais para o Índice de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, como fator de atualização dos valores.

AMC

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

Índices de Inflação	2016	2017	2018	2019	2020	2021
	6,28	2,94	3,63	4,20	4,20	4,20

Nota: 2018 - 2021 inflação média (% anual) projetada com base no IPCA

4. Evolução do Patrimônio Líquido

Em atendimento ao § 2º, inciso II, do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, apresentamos a Evolução do Patrimônio Líquido do Município de Maripá de Minas nos anos de 2015 a 2017.

 MUNICÍPIO DE MARIPÁ DE MINAS
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 Evolução do Patrimônio Líquido
 2019

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2017	%	2016	%	2015	%
Patrimônio/Capital	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	8.699.262	100	8.531.427	100	5.474.847	100
TOTAL	8.699.262	100	8.531.427	100	5.474.847	100



5. Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

Este demonstrativo tem como finalidade destacar a receita de capital oriunda da alienação de ativos, bem como sua aplicação em despesa de capital nos exercícios de 2015 a 2017 em consonância com o inciso III, § 2º do Art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Conforme disposto no Art. 44 da referida lei, é vedada a aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

MUNICÍPIO DE MARIPÁ DE MINAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

2019

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2017 (a)	2016 (b)	2015 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (1)	26.904	122.001	163.480
Alienação de Bens Móveis	26.904	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	122.001	163.480
DESPESAS EXECUTADAS	2017 (d)	2016 (e)	2015 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (2)	26.904	122.001	163.480
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	26.904	122.001	163.480
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA			
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-
SALDO FINANCEIRO	2017 (g) = (1a - d2) + 3h	2016 (h) = (1b - 2e) + 3i	2015 (i) = (1c - 2f)
VALOR (3):	-	-	-

Fonte: Anexo 13 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária. DATA-BASE 31/12/2017

Handwritten signature

6. Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

A Lei de Responsabilidade Fiscal em seu art. 14, § 1º estabelece: "a renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado".

Na mesma norma se define também que a concessão ou ampliação de incentivo fiscal do qual decorra renúncia de receita deve atender alternativamente a um dos seguintes critérios: estar prevista na projeção orçamentária constante das metas fiscais estipuladas ou, em caso negativo, ser acompanhada de medida de compensação, de forma a não comprometer tais metas.

Para o triênio 2019/2021 não está previsto a concessão de benefícios fiscais que representem renúncia de receita.

MUNICÍPIO DE MARIPÁ DE MINAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita
2019

AMF - Tabela 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2019	2020	2021	
TOTAL			0	0	0	0

Nota: A LRF em seu art. 14, § 1º estabelece: "a renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado".

Na mesma norma se define também que a concessão ou ampliação de incentivo fiscal do qual decorra renúncia de receita deve atender alternativamente a um dos seguintes critérios: estar prevista na projeção orçamentária constante das metas fiscais estipuladas ou, em caso negativo, ser acompanhada de medida de compensação, de forma a não comprometer tais metas.

Para o triênio 2019/2021 não está previsto a concessão de benefícios fiscais que representem renúncia de receita.



7. Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

A Lei Complementar n.º 101/2000, LRF, define no art. 17 despesa obrigatória de caráter continuado (DOCC) como "a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios".

Para o exercício de 2019, a referida cobertura dar-se-á mediante o aumento permanente de receita, considerando o crescimento real da atividade econômica refletido diretamente na arrecadação municipal.

Nessa apuração foi aplicada a taxa de crescimento esperada para o PIB Nacional de 3%, obtendo-se uma margem de R\$ 429.709,00, para cobertura das despesas obrigatórias de caráter continuado.

MUNICÍPIO DE MARIPÁ DE MINAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
2019

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

EVENTOS	Valor Previsto
Aumento Permanente da Receita	488.305
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	58.597
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (1)	429.709
Redução Permanente de Despesa (2)	-
Margem Bruta (3) = (1+2)	429.709
Saldo Utilizado da Margem Bruta (4)	-
Novas DOCC	-
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (5) = (3-4)	429.709

Nota: A Lei Complementar nº 101 define no art. 17, despesa obrigatória de caráter continuado (DOCC) como "a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios"

Para o exercício de 2019, a referida cobertura dar-se-á mediante o aumento permanente de receita, considerando o crescimento real da atividade econômica refletido diretamente na arrecadação municipal.

Anexo III

Riscos Fiscais

LDO 2019

MS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
2019
ANEXO III
RISCOS FISCAIS

Em conformidade com o art. 4º, § 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000) e com o disposto na Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional nº 495, de 6 de junho de 2017, apresenta-se o Anexo de Metas Riscos do Município de Maripá de Minas/MG.

MUNICÍPIO DE MARIPÁ DE MINAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências
2019

ARF (LRF, art 4º, § 3º)			
PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas judiciais	-	Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotação de despesas discricionárias	R\$ 100.000,00
Dívidas em processo de reconhecimento	-		
Avais e garantias concedidas	-		
Assunção de passivos	-		
Assistências diversas	-		
Outros passivos contingentes	-		
SUBTOTAL	-	SUBTOTAL	R\$ 100.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de arrecadação	-	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	
Restituição de tributos a maior	-		
Discrepância de projeções	-		
Outros Riscos Fiscais	-		
SUBTOTAL	-	SUBTOTAL	
TOTAL	-	TOTAL	